

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e **avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (BTT)**.

Considerando que é missão da FUNCAP contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser a transferência do conhecimento científico e da tecnologia do ambiente acadêmico e/ou dos institutos de pesquisa para o setor empresarial e a sociedade um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho de Administração da FUNCAP resolve, por meio do presente instrumento legal, criar a **Bolsa de Transferência Tecnológica – BTT**, cuja regulamentação é objeto da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A Bolsa de Transferência Tecnológica – (BTT) tem por finalidade viabilizar a atuação de profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em projetos que promovam a transferência e a assimilação do conhecimento científico e/ou tecnológico e a introdução da inovação no setor empresarial e nas políticas públicas.

DOS OBJETIVOS

Art.2º - A Bolsa de Transferência Tecnológica tem como principais objetivos:

- I. Apoiar as atividades de difusão e/ou transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam resultar em impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará;
- II. Atrair e estimular a fixação, em instituições, órgãos e empresas sediadas no Estado do Ceará de profissionais de reconhecida competência técnico-científica e com experiência em projetos de inovação e transferência tecnológica;
- III. Utilizar os processos de inovação tecnológica como um instrumento para o incremento da qualidade, produtividade e competitividade das empresas que atuam no Estado do Ceará e para o aprimoramento das ações do setor público em benefício da sociedade.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art.3º - As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, denominada *entidade proponente*, por intermédio de um pesquisador responsável pela coordenação do projeto de transferência tecnológica e/ou inovação a que as bolsas se destinam.

Parágrafo Único – A destinação de bolsas para entidade ou empresa privada que desenvolva ou venha a desenvolver atividades de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação se encontra condicionada à celebração de convênio entre a FUNCAP e a instituição proponente, constando do referido documento a contrapartida financeira desta última.

Art.4º - As solicitações de Bolsas de Transferência Tecnológica poderão ser submetidas à FUNCAP pela entidade proponente, em qualquer época do ano, no sistema de fluxo contínuo, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas, ou em resposta a edital lançado pela FUNCAP no quais os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

DAS CATEGORIAS DE BOLSAS

Art.5º - De conformidade com a qualificação e experiência, os candidatos à Bolsa de Transferência Tecnológica da proposta selecionada pela FUNCAP serão enquadrados em uma das seguintes categorias de bolsa:

- I. Transferência Tecnológica de Nível Superior - destinada a profissionais com formação superior e que, no desenvolvimento do projeto, deverão exercer atividades técnicas que exijam conhecimentos compatíveis com esse nível de formação;
- II. Transferência Tecnológica de Nível Médio – destinada a técnicos com formação profissional de nível médio e que, no desenvolvimento do projeto, deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art.6º - Constituem requisitos e condições:

- I. Para o coordenador da proposta:
 - a) Apresentar produção científica e/ou tecnológica atual e relevante;
 - b) Estar desenvolvendo projeto de difusão, transferência e/ou inovação tecnológica aprovado e financiado por órgão ou entidade pública ou privada;
 - c) Estar efetivamente filiado à entidade proponente.
- II. Para o candidato à bolsa:
 - a) Ser detentor de diploma de curso de nível superior e/ou de curso de nível médio, em conformidade com a modalidade da bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;
 - b) Possuir experiência em projetos de desenvolvimento experimental e inovação tecnológica e/ou pesquisa científica;
 - c) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa de qualquer natureza.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - Os pedidos de Bolsa de Transferência Tecnológica deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela FUNCAP, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente, dirigido à FUNCAP, encaminhando o projeto de transferência tecnológica a que se destinam as BTT's solicitadas;

- II. Projeto de transferência tecnológica a ser desenvolvido pela entidade proponente, explicando a(s) participação(ões) do(s) bolsista(s) solicitado(s), estabelecendo com clareza seu número e qualificação;
- III. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato à bolsa;
- IV. *Curriculum Vitae* do(s) candidato(s), acompanhado de comprovante da maior titulação. No caso dos candidatos de nível superior, o *Curriculum Vitae* deve seguir o modelo plataforma Lattes;
- V. *Curriculum Vitae* do Coordenador do Projeto, modelo plataforma Lattes, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- VI. Termo(s) de compromisso do(s) candidato(s) em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido no projeto de transferência tecnológica, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art.8º – A avaliação dos pedidos de bolsa de Transferência Tecnológica levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do candidato à bolsa;
- II. Infra-estrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do candidato para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela FUNCAP.

Art.9º – O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre os projetos submetidos no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art.10. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Transferência Tecnológica;
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pela Diretoria Executiva da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art.11. – Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Transferência Tecnológica a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou coordenador e/ou do candidato junto à FUNCAP ou a qualquer instância do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art.12. – As Bolsas do Programa de Transferência Tecnológica terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCAP, até duas renovações, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

Art.13. – Para renovação das Bolsas de Transferência Tecnológica, o coordenador responsável pela bolsa deverá submeter, a pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa, solicitação à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação. Para isso, deve utilizar o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do responsável da proposta e do plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art.14. – A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsas de Transferência Tecnológica da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;
- V. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 15. – A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 16. – Do bolsista de Transferência Tecnológica será exigido:

- I. Dedicar-se exclusivamente ao desenvolvimento do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da FUNCAP em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCAP.

Art.17. – O bolsista de Transferência Tecnológica poderá, desde que autorizado pela FUNCAP, receber apoio financeiro de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho a que se refere a bolsa concedida pela FUNCAP.

DOS BENEFÍCIOS

Art.18. – A cada candidato selecionado será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a sua experiência e titulação.

Art.19. – A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do bolsista e/ou do coordenador da proposta, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.20. - A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência do próprio bolsista e/ou da entidade proponente a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes, sinistro e danos à saúde que possam acometer o bolsista no desempenho de suas atividades.

Art.21. – Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art.22. – As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art.23. – As Bolsas de Transferência Tecnológica concedidas antes da data de vigência da presente Instrução Normativa continuarão a ser regidas pelas normas anteriores, até o final do seu período de vigência.

Parágrafo Único - Em caso de renovação, a concessão das bolsas passará a ser regida pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art.24. – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 21 de julho de 2008.

René Teixeira Barreira
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP